



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.283/2009

Institui a Semana Imperatrizense da Mulher e dá Outras Providências.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a semana Imperatrizense da Mulher, comemorada na primeira quinzena do mês de março, em período definido anualmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ou órgão que suceder.

Parágrafo único. O período da comemoração é lembrança e reconhecimento ao Dia Internacional da Mulher, 8 de março, data universal e maior consagrada ao ser humano feminino, em homenagem às mulheres trabalhadoras que, nesse dia e mês, em 1857, foram mortas por asfixia e carbonização em uma empresa norte-americana, em represália às suas reivindicações por direitos econômicos e sociais.

Art. 2º São objetivos da semana Imperatrizense da Mulher:

I- realizar atividades voltadas para o fortalecimento das políticas públicas para as mulheres, enquanto sujeito de direitos e em reconhecimento ao seu papel na sociedade;

II- estimular campanhas educativas e dar apoio às organizações de defesa e promoção dos direitos da mulher, entre as quais: conselhos oficiais, clubes de mães, entidades legalmente constituídas do movimento de mulheres e feministas, associações e cooperativas de mulheres trabalhadoras e outras: e

III- promover eventos que tratem de temas diversos de interesse da mulher: educação, saúde, emprego, política, discriminação, violência contra a mulher e outros.

Art. 3º As iniciativas previstas nos incisos I, II e III do Art. 2º serão coordenadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e pela Secretaria Municipal, existente ou a ser criada, de políticas para as mulheres, em parceria com órgãos e poderes públicos, organizações de mulheres e feministas e movimentos diversos da sociedade, empresas e entidades privadas, sem distinção de gênero.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2009, 188º. DA INDEPENDÊNCIA E 121º. DA REPÚBLICA.


**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**